

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/CNMP, BRASÍLIA/DF.

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br, vem, diante Vossa Excelência, nos termos do art. 130-A, §2º, inc. III da CF/88 e do art. 74 e seguintes do Regimento Interno do CNMP, propor a instauração de

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em face do Procurador da República Sr. **DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**, Coordenador da Operação Lava Jato, com endereço na Procuradoria da República no Paraná, Rua Marechal Deodoro, 933, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-010, com endereço eletrônico prpr-ascom@mpf.mp.br; e **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**, membro efetivo da Força-Tarefa da Operação Lava Jato, com endereço na Procuradoria da República no Paraná, Rua Marechal Deodoro, 933, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-010, com endereço eletrônico prpr-ascom@mpf.mp.br.

Matérias publicadas pelo jornal Folha de São Paulo¹, em parceria com o portal *The Intercept Brasil*, na data de ontem, 15 de julho de 2019, revelam conversas entre membros da Força-Tarefa da Operação Lava Jato, em especial o seu coordenador, o Procurador Deltan Dallagnol, através do aplicativo de mensagens *Telegram*.

O Sr. Deltan Dallagnol montou um plano de negócios de eventos e palestras para lucrar com a fama e contatos obtidos durante as investigações dos casos de

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/deltan-montou-plano-para-lucrar-com-fama-da-lava-jato-apontam-mensagens.shtml>. Acessado em: 15 de julho de 2019.

² Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/combate-a-corrupcao-deve-ser->

corrupção no âmbito da Operação Lava Jato. Numa troca de mensagens utilizando o aplicativo *Telegram*, o coordenador da Força Tarefa e o Sr. Roberson Henrique Pozzobon discutiram a constituição de uma empresa na qual eles não apareceriam formalmente como sócios, para evitar questionamentos legais e críticas. No caso concreto, eles abririam empresas no nome de suas esposas, burlando assim os dispositivos legais que impedem Procuradores de serem proprietários de empresas.

As mensagens mostram ainda que o Sr. Deltan Dallagon [incentivava outras autoridades ligadas aos casos da Lava Jato a realizar palestras remuneradas](#), entre eles o ex-juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR e atual ministro da Justiça e Segurança Pública, o Sr. [Sergio Moro](#).

A Lei Complementar nº 75 de 1993 (**Lei Orgânica do Ministério Público da União**) dispõe que o membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício; em especial, guardar decoro pessoal e desempenhar com zelo e probidade suas funções (art. 236). Adiante, em seu art. 273, inciso III, assim disciplina a referida norma:

Art. 237. É vedado ao membro do Ministério Público da União:

(...)

III - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

Resta evidente que o coordenador da Força Tarefa orientou conscientemente sua esposa como proceder à constituição de empresas ao arrepio da lei. O *animus* sempre foi o de lucrar com palestras aproveitando a fama que o Procurador adquiriu através da Operação Lava Jato, utilizando a cônjuge com o fito de burlar a lei e seus impedimentos legais.

Observa-se:

3.dez.2018

Deltan

20:25:21

Vc e Amanda do Robito estão com a missão de abrir uma empresa de eventos e palestras. Vamos organizar congressos e eventos e lucrar, ok? É um bom jeito de aproveitar nosso networking e visibilidade...

20:25:51

Vcs não vão ter que trabalhar. Contratam uma empresa pra organizar o evento

Em outro diálogo, os Procuradores detalham o plano de negócios:

5.dez.2018

Deltan

16:43:36

Antes de darmos passos para abrir empresa, teríamos que ter um plano de negócios e ter claras as expectativas em relação a cada um. Para ter plano de negócios, seria bom ver os últimos eventos e preços

16:55:56

Robito, levanta umas infos tb e vamos falando

Roberson Pozzobon

16:55:56

Temos que ver se o evento que vale mais a pena é: i) Mais gente, mais barato ii) Menos gente, mais caro

16:56:16

E um formato não exclui o outro

16:56:28

Eventualmente podemos bolar eventos para as duas frentes

16:56:40

Pode deixar que farei isso sim

Os Procuradores chegam mesmo a zombar dos órgãos de fiscalização, deixando claro a ilegalidade dos atos:

21:50:55

só vamos ter que separar as tratativas de coordenação pedagógica do curso que podem ser minhas e do Robito e as tratativas gerenciais que precisam ser de Vcs duas, por questão legal

21:51:21

é bem possível que um dia ela seja ouvida sobre isso pra nos pegarem por gerenciarmos empresa

Roberson

21:57:08

Assim vai funcionar, Delta. Ótima ideia

21:59:07

Se chegarem nesse grau de verificação é pq o negócio ficou lucrativo mesmo rsrsrs

21:59:11

Que veeeenham

15.fev.2019

Deltan

00:20:30 Tomara que seja algo como 1 bi porque vamos faturar!!

Roberson

00:20:39

hahaha

00:20:49

Vem ni noix tributos!!

Além disso, houve uma grande lucratividade por parte do coordenador da Força Tarefa através de palestras que o mesmo proferiu. Com efeito, o Coordenador da Força-Tarefa obteve lucros expressivos por meio de palestras que proferiu, relacionadas às tarefas que desempenhava. Percebe-se:

Em uma conversa com a mulher dele, Deltan comentou sobre a lucratividade da atividade de palestrante

20.set.2018

Deltan

23:33:03

As palestras e aulas já tabeladas neste ano estão dando líquido 232k.

23:33:50

ótimo... 23 aulas/palestras

23:33:55

Dá uma média de 10k limpo

22.out.2018

Deltan

00:55:09

Se tudo der certo nas palestras, vai entrar ainda uns 100k limpos até o fim do ano

01:01:13

total líquido das palestras e livros daria uns 400k

01:02:00

total de 40 aulas/palestras

01:02:03

média de 10k limpo

A transcrição das mensagens manteve a gráfi original dos arquivos obtidos pelo The Intercept Brasil

Essas atividades precisam ser investigadas pelo órgão responsável. Além disso, o Procurador sugere a outra Procuradora palestras remuneradas sobre casos em investigação, demonstrando, claramente, a confusão entre o público e o privado. Em um Estado Democrático de Direito, é inconcebível que lucros e interesses pessoais se confundam com a atividade pública de um representante do Ministério Público Federal.

Assim, os diálogos examinados pela **reportagem supracitada** indicam que o Sr. Deltan Dallagnol ocupou os serviços de duas funcionárias da Procuradoria em Curitiba para organizar sua atividade pessoal de palestrante no decorrer da Lava Jato. Desta feita, houve grave violação dos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da

Constituição Federal de 1988, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Ressalte o disposto na Recomendação n° 01, de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que exige do membro do Ministério Público, com observância obrigatória, o dever de guardar respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, manter decoro pessoal e conduzir-se com conduta pública ilibada.

Sublinhem-se, ademais, os compromissos e os deveres constantes do artigo 236, inciso X, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993), do artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e do determinado pelo art. 127 e seguintes da Constituição Federal, que obriga ao Procurador, dentre outros, a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” e o dever de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos”.

Nesse sentido, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal (MPF) responsável pela defesa de direitos humanos, lançou nota pública acerca da revelação pela imprensa de diálogos relacionados à Operação Lava Jato. Para o órgão, o combate à corrupção deve ser realizado com respeito ao devido processo legal e à liberdade de imprensa.

A PFDC afirma, ainda, que “é inadmissível que o Estado, para reprimir um crime, por mais grave que seja, se transforme, ele mesmo, em um agente violador de direitos fundamentais”².

As ações dos Representados configuram, sem dúvida, verdadeira fraude aos princípios constitucionais e aos valores democráticos do Ministério Público. A tentativa de obter lucro por meio da Operação lava jato – através de condutas imorais e ilegais - não pode ser tolerada pelas instituições democráticas. Trata-se de claro desvio de conduta e abuso ilegal de prerrogativas.

Antes o exposto, a presente Reclamação requer:

² Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/combate-a-corrupcao-deve-ser-promovido-com-respeito-ao-devido-processo-legal-e-as-liberdades-de-imprensa-e-de-informacao-destaca-pfdc>

1 – O acolhimento da presente Reclamação, com o devido trâmite no âmbito desse C. Conselho Nacional, para que se verifique, através de processo administrativo disciplinar ou prévia sindicância, o cumprimento ou não dos deveres funcionais do Reclamado perante sua atuação na Operação Lava Jato, ante os fatos e provas ora juntados e outros que por ventura surgirem;

2 – Nos termos do art. 74 e seguintes do Regimento Interno do CNMP a instauração de procedimento, com o envio ao Exmo. Corregedor Nacional para que, notificado o Reclamado, nos termos do inc. IV do art. 77, seja instaurado, desde logo, processo administrativo disciplinar, posto que há indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, publicando a respectiva portaria e a submissão ao Plenário (art. 77, §2º), e se for o caso, aplicar, inclusive, o afastamento preventivo previsto no art. 77, §1º do RICNMP;

2.1. Alternativamente, entendendo V. Excelência, o Corregedor não serem as provas suficientes ao esclarecimento dos fatos, que seja instaurada a sindicância.

3 – Verificadas irregularidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília-DF, 15 de Julho de 2019.

IVAN VALENTE

Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

ANDRÉ MAIMONI

OAB/DF 29.498

ALBERTO MAIMONI

OAB/DF 21.144